

e) Um ou dois representantes da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);

f) Um ou dois representantes da Autoridade da Mobilidade e Transportes (AMT), como observadores.

5 — O GTAT deverá preparar no prazo de 45 dias, após a nomeação dos representantes daquelas entidades, um Plano de Trabalhos para o período 2017-2019, a submeter para aprovação ao Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente (SEAA).

6 — O GTAT deverá submeter ao SEAA Relatórios de Progresso da execução do Plano de Trabalhos, com uma periodicidade semestral.

7 — O apoio logístico ao GTAT será disponibilizado pelo IMT, I. P.

8 — Para o desenvolvimento do Plano de Atividades, o GTAT disporá de uma verba anual de até 75 mil euros, com origem no Fundo do Serviço Público de Transportes, aplicando-se as respetivas regras de acesso.

9 — A verba prevista no número anterior pode ser revista por Despacho do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente.

10 — Sempre que devidamente justificado, e dentro do enquadramento legal aplicável, o coordenador do GTAT pode contratar serviços externos no âmbito das atividades previstas no Plano de Trabalhos.

11 — A participação no GTAT não confere o direito a qualquer remuneração adicional, sem prejuízo do abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações realizadas, cujo encargo será suportado pelos organismos e entidades a que pertencem os membros da mesma, nos termos da legislação aplicável.

12 — O GTAT inicia as suas atividades com a publicação do presente despacho, terminando as suas funções no dia 31 de dezembro de 2019.

13 — O presente despacho entra em vigor e produz efeitos no dia da sua assinatura.

7 de junho de 2017. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*. — 12 de junho de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, *José Fernando Gomes Mendes*.  
310570932

## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 7613/2017

Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15/04, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 01/07/17 serão adotadas as taxas de câmbio abaixo publicitadas:

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Peso Argentino .....	18,0274
Real Brasileiro .....	3,6485
Peso Chileno .....	754,3880
Dólar da Guiana Inglesa. ....	231,3880
Real Iraniano .....	36412,1500
Metical (Moçambique). ....	66,8600
Guarani (Paraguai) t.c.c.ARS) .....	18,0274
Zloty da Polónia. ....	4,1712

Para as restantes moedas mantêm-se em vigor as instruções constantes do Aviso n.º 5852/2017 de 25/05.

13 de junho de 2017. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

310569775

## FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

Despacho n.º 5948/2017

Em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 21 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, determina, o Secretário de Estado do

Orçamento, no exercício das competências delegadas através do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, o seguinte:

1 — É subdelegada no conselho de administração da Oitante, S. A., Banif Imobiliária, S. A., e W.I.L — Projetos Turísticos, S. A., entidades que não possuem pagamentos em atraso, a competência prevista no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

2 — A competência subdelegada pelo presente despacho circunscreve-se à assunção de compromissos plurianuais que apenas envolvam receitas próprias no âmbito das atividades de alienação de ativos e de recuperação de créditos.

3 — Para os efeitos referidos no número anterior, são relevantes os contratos celebrados ou renovados no âmbito das atividades de alienação de ativos e de recuperação de créditos, imprescindíveis para o funcionamento das entidades referidas, que estejam relacionadas com:

a) Aquisição de serviços de assessores financeiros e jurídicos para a alienação de carteiras de imóveis e de créditos, em conjuntos agregados;

b) Aquisição de serviços a empresas de *servicing* dos imóveis (gestão administrativa e comercial dos ativos);

c) Aquisição de serviços a empresas especializadas na alienação de imóveis, nomeadamente consultoras imobiliárias especializadas e mediadoras imobiliárias;

d) Aquisição de serviços jurídicos relacionados com recuperação de crédito (incluindo a aquisição de serviços de agentes de execução), notariados, regularização da situação patrimonial e execução de escrituras;

e) Aquisição de serviços associados às obrigações legais a que as sociedades possam estar adstritas em virtude de serem proprietários de imóveis.

4 — A presente subdelegação cessa automaticamente a partir do momento em que a entidade referida no n.º 1 apresente pagamentos em atraso.

5 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2017.

19 de junho de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

310578044

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 7614/2017

Nos termos do n.º 2.1 da parte II do Regulamento de Avaliação Permanente do pessoal do GAT, notificam-se os interessados que o primeiro teste dos ciclos de avaliação destinados aos técnicos de administração tributária adjuntos nível 1, grau 2, e aos técnicos de administração tributária adjuntos nível 1, grau 2 (ex-TATAE) abrangidos pelo n.º 3.7 do Regulamento se realizará no dia 21 de outubro de 2017, às 14H30 nas instalações do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sito na Rua Conselheiro Emídio Navarro 1, em Lisboa.

1 — A lista dos trabalhadores a que se destina o teste encontra-se disponível para consulta na página da intranet, em: Área pessoal > Recrutamento e progressão > Concursos > Mudança de nível.

2 — O teste terá a duração de duas horas e trinta minutos e incidirá sobre as seguintes matérias:

a) Imposto sobre o Valor Acrescentado

b) Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias

c) Imposto Municipal sobre Imóveis e Estatuto dos Benefícios Fiscais

d) Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de imóveis

e) Imposto do Selo

f) Regime de Tesouraria do Estado, Contabilização e Prestação de Contas e respetiva legislação complementar

3 — O sistema de classificação é o constante do n.º 3.1 e 3.2 da parte II do Regulamento de Avaliação Permanente.

4 — Recomenda-se aos candidatos a comparência no local de realização da prova cerca das 13H30, de modo a que possam consultar as listas aí afixadas com a distribuição por salas, bem como para garantir a presença, com a antecedência mínima de 30 minutos, na sala que lhes foi destinada.

5 — Os candidatos deverão identificar-se através de documento de identificação válido, com fotografia, tal como cartão do cidadão ou bilhete de identidade, carta de condução ou cartão profissional.

6 — Para garantir o processo de leitura ótica, na realização do teste deverá ser utilizada caneta azul ou preta, não sendo permitida a utilização de corretor na folha de respostas. Somente serão consideradas como válidas as respostas em que tenha sido assinalado apenas um X, aposto

na respetiva quadrícula. A aposição de quaisquer outros símbolos ou rasuras tornará a resposta inválida.

7 — Na realização do teste é permitida a consulta de todas as fontes de informação, unicamente em suporte de papel (códigos, livros, manuais e quaisquer outros elementos legais e administrativos), bem como o uso de simples máquinas de calcular.

8 — É absolutamente interdito, sob pena de exclusão, o uso de suportes de informação digital, designadamente, computadores ou telemóveis, bem como qualquer tipo de comunicação entre os candidatos.

19 de junho de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.  
310577356

#### Aviso n.º 7615/2017

Nos termos do n.º 2.1 da parte II do Regulamento de Avaliação Permanente do pessoal do GAT, notificam-se os interessados que o primeiro teste dos ciclos de avaliação destinados aos técnicos de administração tributária adjuntos nível 2, grau 2, se realizará no dia 28 de outubro de 2017, às 14H30 nas instalações do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sito na Rua Conselheiro Emídio Navarro 1, em Lisboa.

1 — A lista dos trabalhadores a que se destina o teste encontra-se disponível para consulta na página da intranet, em: Área pessoal > Recrutamento e progressão > Concursos > Mudança de nível.

2 — O teste terá a duração de duas horas e trinta minutos e incidirá sobre as seguintes matérias:

- a) Imposto sobre o Valor Acrescentado
- b) Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias
- c) Imposto Municipal sobre Imóveis e Estatuto dos Benefícios Fiscais
- d) Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de imóveis
- e) Imposto do Selo
- f) Regime de Tesouraria do Estado, Contabilização e Prestação de Contas e respetiva legislação complementar

3 — O sistema de classificação é o constante do n.º 3.1 e 3.2 da parte II do Regulamento de Avaliação Permanente.

4 — Recomenda-se aos candidatos a comparência no local de realização da prova cerca das 13H30, de modo a que possam consultar as listas aí afixadas com a distribuição por salas, bem como para garantir a presença, com a antecedência mínima de 30 minutos, na sala que lhes foi destinada.

5 — Os candidatos deverão identificar-se através de documento de identificação válido, com fotografia, tal como cartão do cidadão ou bilhete de identidade, carta de condução ou cartão profissional.

6 — Para garantir o processo de leitura ótica, na realização do teste deverá ser utilizada caneta azul ou preta, não sendo permitida a utilização de corretor na folha de respostas. Somente serão consideradas como válidas as respostas em que tenha sido assinalado apenas um X, aposto na respetiva quadrícula. A aposição de quaisquer outros símbolos ou rasuras tornará a resposta inválida.

7 — Na realização do teste é permitida a consulta de todas as fontes de informação, unicamente em suporte de papel (códigos, livros, manuais e quaisquer outros elementos legais e administrativos), bem como o uso de simples máquinas de calcular.

8 — É absolutamente interdito, sob pena de exclusão, o uso de suportes de informação digital, designadamente, computadores ou telemóveis, bem como qualquer tipo de comunicação entre os candidatos.

19 de junho de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.  
310577486

#### Despacho n.º 5949/2017

##### Despacho de subdelegação de competências da Diretora de Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 62.º da Lei Geral Tributária (LGT) e ao abrigo das autorizações concedidas nos n.ºs 3.3 e 4.3 do Despacho n.º 13447/2016, de 31 de outubro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 10 de novembro de 2016, da Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, subdelego as seguintes competências que me foram delegadas e subdelegadas:

1 — No Chefe da Divisão de Administração do Imposto sobre o Valor Acrescentado, Nuno Alexandre Costa Tinoco Lopes dos Santos:

- a) Apreciar e decidir os pedidos de revisão dos atos tributários previstos no artigo 78.º da LGT, até ao montante de 25 000 EUR;
- b) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do CPPT, até ao montante de imposto contestado de 50 000 EUR.

2 — Nos Diretores de Finanças, dentro do âmbito da respetiva competência territorial, com possibilidade de subdelegação nos respetivos Diretores de Finanças Adjuntos, as seguintes competências, sempre que estejam em causa matérias já objeto de sancionamento superior:

- a) Apreciar e decidir os pedidos de revisão dos atos tributários previstos no artigo 78.º da LGT, até ao montante de 25 000 EUR;
- b) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do CPPT, até ao montante de imposto contestado de 50 000 EUR.

3 — O presente despacho produz efeitos a 26 de setembro de 2016, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito desta subdelegação de competências e que não se encontrem abrangidas em despachos anteriores.

17 de janeiro de 2017. — A Diretora de Serviços, *Maria Emília Alves Pimenta*.

310578377

#### Despacho n.º 5950/2017

##### Delegação de competências

1 — Designação: No uso dos poderes que me foram conferidos, conforme Despacho n.º 6436/2016, da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 22 de abril de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2016, mais especificamente no âmbito da autorização constante do ponto 4.1 e do n.º 5, do referido despacho, e de harmonia com o disposto na alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, para além do licenciado em Direito:

Luís António Gonçalves Ermitão, técnico de administração tributária de nível 2;

ao qual tinha já confiado os meus poderes de Representação da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com as competências previstas no artigo 15.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), através do meu despacho, nesse sentido, que proferi em 25 de julho de 2016, incumbo também esses meus poderes de Representação da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com as competências previstas no artigo 15.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), aos licenciados em Direito:

António Manuel Moreira Pinto Santos, inspetor tributário de nível 2, e Luís Miguel Mendes Rodrigues, inspetor tributário de nível 2.

2 — Efeitos: Este despacho produz efeitos a partir de 01 de março de 2017.

24 de fevereiro de 2017. — O Diretor de Finanças de Castelo Branco, *Paulo Jorge Tiago Seguro Sanches*.

310578385

#### Despacho n.º 5951/2017

##### Subdelegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

- Artigo 62.º da Lei Geral Tributária;
- Artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015 de 03 de setembro;
- Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;
- Artigos 36.º n.º 1, e 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda do:

Despacho do Diretor de Finanças de Lisboa n.º 3332/2017, publicado no DR, 2.ª série, n.º 78, de 20 de abril de 2017,

Procedo às seguintes subdelegações de competências:

I — Competências delegadas:

1 — Nos Chefes de Divisão, Bacharel Cristina Sara da Silva Gonçalves Vieira Correia e Inspetor Tributário Nível 2, Adelino Manuel Afonso Ramos, no âmbito das competências das respetivas divisões:

- 1.1 — A resolução de dúvidas colocadas pelos Serviços de Finanças;
- 1.2 — A emissão de parecer acerca das solicitações, efetuadas pelos trabalhadores ou pelos sujeitos passivos, dirigidas a entidades superiores a esta Direção de Finanças;
- 1.3 — A assinatura de toda a correspondência das respetivas áreas e departamentos, incluindo notas e mapas, que não se destinem às